



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11257-A/2015

A Portaria n.º 328-B/2015, de 2 de outubro, prevê a concessão de dispensa do pagamento de contribuições para a segurança social por um período de três meses, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2015, de 16 de setembro, aos produtores de bovinos para produção de leite, enquadrados como trabalhadores independentes e respetivos cônjuges, bem como às entidades empregadoras com trabalhadores ao seu serviço.

O artigo 6.º da referida Portaria estabelece que a concessão da dispensa depende da apresentação de requerimento entre 1 e 19 de outubro de 2015, o qual é aprovado por Despacho do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Nestes termos, determino o seguinte:

É aprovado o suporte de informação designado Requerimento de Dispensa do Pagamento de Contribuições — Produtores de Leite, Mod. RC 3053-DGSS, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

6 de outubro de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*.

5 DOCUMENTOS A APRESENTAR

Fotocópia do documento de:

- Identificação civil válido do produtor agrícola e do cônjuge ou pessoa em união de facto, se este for requerente;
- Identificação de pessoa coletiva no caso de o requerente ser entidade empregadora.

Declaração de inexistência de dívida emitida pela Autoridade Tributária.

6 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O requerimento deve ser apresentado até 19 de Outubro de 2015, nos serviços de atendimento da Segurança Social.

7 INFORMAÇÕES

A dispensa do pagamento de contribuições é aplicada por um período de três meses (de setembro a novembro de 2015):

- aos produtores agrícolas e respetivos cônjuges, que com eles exerçam efetiva e regularmente atividade profissional nas explorações, enquadrados no regime de Segurança Social dos trabalhadores independentes;
- às entidades empregadoras que tenham trabalhadores ao seu serviço, a exercer atividade nas explorações.

Se o trabalhador independente tiver trabalhadores ao seu serviço pode beneficiar da referida medida, como produtor agrícola e como entidade empregadora. Nesta situação deve apresentar um único requerimento, assinalando as duas quadriculas no título do quadro 1.

A dispensa do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:

- Termo do período de concessão;
- Falta de entrega, no prazo legal, das declarações de remunerações ou omissão de quaisquer trabalhadores nas mesmas;
- Falta de pagamento, no prazo legal de vencimento, quando devidas e das quotizações relativas aos trabalhadores;
- Deixem de ter a situação contributiva regularizada;
- Atinjam o limite máximo de auxílios de *minimis* que determine a alteração da dispensa contributiva entre setembro e novembro de 2015.

As falsas declarações obrigam ao pagamento das contribuições relativas ao período em que tenha vigorado a dispensa de pagamento bem como a aplicação de outras sanções.

Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Mod. RC 3053 - DGSS (Página 2 de 2)

209002456



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO

Dispensa do pagamento de contribuições - Produtores de Leite ⁽¹⁾

1 ELEMENTOS RELATIVOS A: Produtor Agrícola Entidade Empregadora

Nome/Designação ⁽²⁾ _____
 Data de nascimento ⁽³⁾ _____ N.º de Identificação de Segurança Social _____
 N.º de Identificação Fiscal _____
 Morada da residência/sede _____
 Localidade _____
 Código postal _____
 Telefone _____ Fax _____ Email _____

2 ELEMENTOS RELATIVOS AO CÔNJUGE⁽⁴⁾ DE PRODUTOR AGRÍCOLA

Nome _____
 Data de nascimento _____ N.º de Identificação de Segurança Social _____
 N.º de Identificação Fiscal _____

3 ELEMENTOS RELATIVOS À EXPLORAÇÃO PECUÁRIA

A exploração pecuária de bovinos estava ativa no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal em _____?
 Sim Não

Realizou entregas de leite cru de vaca no período entre 1 de janeiro de 2015 e 31 agosto de 2015? Sim Não

Local onde desenvolve a atividade: _____

4 CERTIFICAÇÃO

Declaro que:

- as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante;
- tenho a situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.

Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada até ao final do mês seguinte ao da sua verificação.

 Assinatura do Produtor Agrícola ou Entidade Empregadora

 Assinatura do Cônjuge de Produtor Agrícola

(1) Para aplicação da Portaria n.º 328-B/2015, de 2 de outubro de 2015.
 (2) Preencha nome de produtor agrícola ou designação de entidade empregadora.
 (3) Preencha, apenas, no caso de produtor agrícola.
 (4) Ou pessoa que viva em união de facto com o produtor agrícola.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 11257-B/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar através do Despacho n.º 10739/2015, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2015, determino:

1 — A subdelegação na Subdiretora-geral da Administração Escolar, mestre Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano, da competência para a outorga dos contratos simples de apoio à família e dos contratos de desenvolvimento de apoio à família previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior (EEPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, bem como dos contratos programa previstos no Decreto-Lei n.º 173/95, de 20 de julho, conjugado com o artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 147/97, de 11 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de setembro de 2015.

30 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209003436